



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS - ESTADO DA BAHIA**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA**, inscrita no CNPJ nº 03.042.333/0001-71, com sede à Praça da Bandeira, Nº 13, Centro, Canavieiras (Ba), CEP: 45.860-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada nesta ato por seu Presidente, o Senhor Ronald Santos de Souza, portador do RG nº 11.757.335-39 SSP/BA e CPF nº 033.497.185-31, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 806, Centro, CEP: 45.860-000, Canavieiras (BA), e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, convencionam e contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

1.1. O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21 e através do Processo Administrativo nº XXX/2025, concernente ao Ato de Dispensa de Licitação nº XXX/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

3.1. O fornecimento dos produtos constantes da Cláusula Quinta deste Contrato, será contínuo, através de emissão de requisições por parte desta Câmara Municipal, até o esgotamento total do produto licitado ou até o final do prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;

4.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

4.4. Manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;

4.5. Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;

4.6. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

a) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

b) Atender prontamente a quaisquer reclamações.

4.7. A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

4.8. A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

4.9. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.10. A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

4.12. Atuar com eficácia e tempestividade na execução dos serviços contratados junto a Câmara Municipal de Canavieiras;

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.15. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara Municipal de Canavieiras, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.18. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente contrato que a Câmara Municipal de Canavieiras, considerar imperfeitos;

4.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



# ESTADO DA BAHIA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta

4.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.30. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Canavieiras, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

4.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

4.32. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO), a serem pagos de acordo o fornecimento do objeto contratado, cujos pagamentos se darão mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada;

5.2. Dos itens do contrato:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO), a serem pagos de acordo o fornecimento do objeto contratado, cujos pagamentos se darão mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

5.2. Dos itens do contrato:

| LOTE ÚNICO - REFEIÇÕES-BEBIDAS |      |      |                         |                |             |
|--------------------------------|------|------|-------------------------|----------------|-------------|
| ITEM                           | QTD. | UNI. | DESCRIÇÃO               | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                              | 120  | UN.  | REFRIGERANTE LATA 350ML |                |             |
| 2                              | 600  | UN.  | QUENTINHA               |                |             |
| 3                              | 750  | UN.  | REFEIÇÃO PARA 01 PESSOA |                |             |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

|                          |     |     |                               |  |     |
|--------------------------|-----|-----|-------------------------------|--|-----|
| 4                        | 600 | UN. | REFRIGERANTE 01L              |  |     |
| 5                        | 100 | UN. | ÁGUA MINERAL 500ML            |  |     |
| 6                        | 250 | UN. | SUCO 500ML - SABORES VARIADOS |  |     |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |     |     |                               |  | R\$ |

5.3. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

5.3.1. a Contratada deverá comprovar a execução dos serviços (relatórios, ordem de serviço, etc), obedecidos os requisitos previstos em Lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;

5.3.2. caberá a fiscalização do Contratante proceder a análise e parecer favorável ao pagamento;

5.3.3. a Contratada deverá emitir nota fiscal somente quando solicitado pelo setor competente;

5.3.4. a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.4. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. será emitida notificação pelo Contratante para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação de multa rescisória; e concomitantemente;

5.4.2. será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;

5.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Contratante em relação a algum débito previdência ou trabalhista da Contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o Contratante se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

5.3. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

5.3.1. A Contratada deverá comprovar a execução dos serviços (relatórios, ordem de serviço, etc), obedecidos os requisitos previstos em Lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;

5.3.2. caberá a fiscalização do Contratante proceder a análise e parecer favorável ao pagamento;

5.3.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal somente quando solicitado pelo setor competente;

5.3.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.4. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. será emitida notificação pelo Contratante para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação de multa rescisória; e concomitantemente;

5.4.2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei;

5.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Contratante em relação a algum débito previdência ou trabalhista da Contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações à Administração em decorrência da



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

citada responsabilidade, o Contratante se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

6.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até XX de janeiro de XXXX;  
6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto no art. 107 “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste termo contratual;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar à Câmara Municipal de Canavieiras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10. A fiscalização do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, será exercida pela servidora **Maria Lucia dos Santos Carneiro, designada através da Portaria nº 003/2025**, que fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2025:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

ATIVIDADE/ PROJETO: 0101.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 339030900000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## ESTADO DA BAHIA

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV) Multa:**

1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



# **ESTADO DA BAHIA**

## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará procuração aos profissionais da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. as partes contratantes elegem o foro da Cidade de Canavieiras-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

20.2. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar e assinar, em 03 (três) vias de igual teor, este Instrumento.

Canavieiras (BA), xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Canavieiras, 03 de Janeiro de 2025.

**Ver. Vitor Fábio Torres Homem**  
**1º Secretário**